



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 139/2022.

CERTIDÃO

Certifico que o presente contrato
foi publicado no Placard
da Prefeitura Municipal na forma da lei.
Em 01 / fevereiro / 2022
Deceasp
Secretaria de Administração

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR(A) QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) E A SRA CRISTIANE DANTAS DE SOUZA PLETSCH.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA**, brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Sra. **CRISTIANE DANTAS DE SOUZA PLETSCH**, brasileira, professora, portador do CPF nº 008.821.421-43 e RG nº 4656590 SSP/GO, residência e domiciliada na Avenida Dr. Neto nº 1101, Bairro Central, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços objetos do presente contrato, o valor total de **R\$ 10.823,05 (dez mil, oitocentos e vinte e três reais e cinco centavos)**, que serão pagos em 05 (cinco) parcelas no valor mensais de **R\$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

3.1. A jornada de trabalho será de **30 (trinta) horas semanais**, de conformidade com o expediente adotado pela Secretaria de Educação do Município de Iporá.

CLÁUSULA QUARTA – DA LOTAÇÃO

4.1. O CONTRATADO sujeitar-se-á a designação da lotação que lhe conferir a Secretária Municipal de Educação do Município CONTRATANTE, sob pena de constituir-se em causa de rescisão automática do presente contrato, por não atender à necessidade temporária de excepcional do interesse público e executará para o CONTRATANTE, os serviços que lhe forem determinados e a seu encargo, de acordo com as normas estabelecidas por este, respondendo civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme legislação vigente aplicável à matéria posta.

Cristiane

CLÁUSULA QUINTA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será contados do dia **01/02/2022 à 30/06/2022**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes ou pelos motivos previstos na lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato, ora ajustado, correrão por conta de dotação própria do vigente orçamento, na seguinte dotação orçamentária:

16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e modificações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:

- a) Fornece todo o material, informações e suporte necessários para a prestação eficiente dos serviços, observando-se os prazos estipulados pela CONTRATADA;
- b) Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA; e
- c) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula sétima.

5.2. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização dos serviços com pessoal pertencente ao seu quadro de empregados ou contratados, mediante a designação da Coordenadora pedagógica em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. A Contratada se compromete a:

6.1.1. Executar os serviços de acordo com o objeto do presente contratado em consonância com a legislação aplicável;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, bem como a recusa de prestá-lo quando solicitado importará nas seguintes sanções:

Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, bem como na recusa de prestar o serviço imediatamente solicitado.

Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo município de Iporá, bem como, impedimento de contratar com o município pelo mesmo prazo de dois anos.

Rescisão com as consequências.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 - A rescisão deste contrato poderá ser:


Christiane

- 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Iporá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

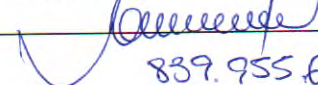
IPORÁ, em 01 de fevereiro de 2022.



JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

Cristiane Dantas de Souza Pletsch
CRISTIANE DANTAS DE SOUZA PLETSCH
CPF nº 008.821.421-43
RG nº 4656590 SSP/GO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF: 839.955.601-72

2 - 
CPF: 011.913.551-52